A Implantação da Mediação e Conciliação do direito da Familia

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Elizabeth Barros Fontolan
Gessica Oliveira Bento

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A Lei No 13.105/2015, descreve no texto onde é regulamentada a mediação e a conciliação passando a serem etapas processuais importantes, sendo utilizados como metodos alternativos que criado pelo legislador afim de acabar com os conflitos estabelecidos em processos de forma mais efetiva e celere e cabe o questionamento, se é ou não viável, tornar obrigatório algo que foi criado para ser de vontade espontânea dos litigantes e o que pode afetar no andamento processual, para auxiliar as familias.
Quando pensamos em conflito pensaremos no poder Judiciário porque estamos acostumados a tê-lo como o único que pode solucionar os nossos litígios. As formas de mediação e conciliação são alternativas que, trazem com sigo uma maneira de pacificar e dialogar para que ambas as partes fiquem satisfeitas com as decisões.
E um meio de equilíbrio onde um terceiro que se encontra entre duas partes não acima delas, a função deste terceiro está em ajudar os participantes de um litígio a saná-lo.

Objetivo

A atuação do conciliador e interferir na discussão oferecendo sugestões para a solução dos litigios, é proibida a utilização de qualquer forma de constrangimento para forçar a conciliação das partes.
O mediador dará em face dos casos em que houver vínculo anterior entre os interessados, ajudará estes a entender as questões e os interesses do conflito, assim havendo a comunicação.

Material e Métodos

No art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), antes da solução adjudicada mediante sentença, é necessario oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

I. informalidade,
II. simplicidade,
III. economia processual,
IV. celeridade,

VI. oralidade
VII. flexibilidade processual.

Resultados e Discussão

Essas soluçoes de controversias resultam em soluções para ambas as partes nao deixando a desejar nem a um nem a outro, com um baixo custo, e um periodo menor na espera da resoluçao.

Outro ponto é que a resolução costuma ser considerada mais justa já que os próprios envolvidos a constroem.

Voce decide o que e melhor para voce nao se gasta tempo com documentos nem sofrem o desgaste emocional de ficar com esses conflitos por varios anos e ele e um pacificador por se tratar de um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes.

Na década de 90, nasceu a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), que avançou com o reconhecimento da Conciliação como um meio para a solução dos conflitos de menor escala, preparando o terreno para a adoção legislativa da Mediação, quase 20 anos depois.

Conclusão

Com a satisfação dos envolvidos e a diminuição dos litígios encaminhados ao judiciário, podemos afirmar que a mediação e a conciliação são as novas portas.
Esses metodos trazem um ganho de tempo enorme e a forma participativa e rapida de resolver os conflitos, nao ha desgaste de tempo com documentos, sofrem o desgaste emocional de ficar com esses conflitos por varios anos e ele e um pacificador por se tratar de um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes.

Referências

https://www.cnj.jus.br/estudos-apresentam-dados-sobre-eficiencia-do-uso-mediacao-e-conciliacao-na-justica-brasileira
WWW.GOOGLE.COM.BR
https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/
https://ead.centrodemediadores.com/